

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Introdução

Nos termos das disposições legais, cumpre ao Fiscal Único, com mandato de 2022 a 2025, elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do IMT – INSTITUTO DE MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I. P. (doravante denominado IMT ou Entidade), referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023.

Em cumprimento do determinado na lei, o Conselho Diretivo do IMT remeteu, em 29 de abril de 2024, o Relatório de Gestão e Contas, respetivamente, datado de 11 de abril de 2024 com ata de aprovação das mesmas com data de 12 de abril de 2024, para parecer do órgão de fiscalização que assume as funções de Fiscal Único.

O Plano Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas 2022-2024 do IMT (foi aprovado pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P., em 23 de junho de 2022) e o último Relatório de monitorização do ano de 2023, publicado a abril de 2024.

Foram obtidas as certidões de não dívida da Autoridade Tributária, Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações.

Atividade Fiscalizadora

Ao longo do exercício, o Fiscal Único desempenhou com regularidade as funções que lhe foram confiadas, com reuniões com os Serviços, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes, apreciado as contas e os atos de gestão mais relevantes da Entidade.

Em particular, o Fiscal Único identificou as características particulares do IMT enquanto responsável pela gestão e prestação de contas do Fundo para o Serviço Público dos Transportes, com contabilidade separada do IMT.

O Fiscal Único recebeu do Conselho Diretivo todos os esclarecimentos e informações solicitados. Até à data do presente Relatório, o Fiscal Único emitiu os Relatórios de Execução trimestral do 1T, 2T, 3T, 4T de 2023 e 1T, 2T e 3T de 2024 e expediu Carta sobre Deficiências Significativas de Controlo Interno a 17 de outubro dirigida ao Órgão Gestão.

No encerramento do exercício foi apreciado o relatório e contas, apresentado pelo Conselho Diretivo, analisadas as notas anexas às demonstrações financeiras e completado o exame das contas com vista à sua certificação legal.

As contas lidas em conjunto com o conteúdo da Certificação Legal de Contas, com o qual se concorda, proporcionam uma adequada compreensão da situação financeira e resultados da entidade, assim como a execução orçamental da entidade.



O Fiscal Único concorda com as conclusões da Certificação Legal de Contas modificada com seis reservas.

Recomendações

No que concerne ao Relatório de Gestão:

Julga-se que deve passar a consagrar:

- A divulgação dos factos relevantes ocorridos após o termo do exercício e ter em conta a proposta de Relatório Integrado produzido pela UNILEO.

No que concerne ao Sistema de controlo interno e dados de cadastro:

Implementação do SNC-AP

Recomenda-se um enfoque no estabelecimento de medidas que garantam:

- O cadastro dos Ativos Fixos Tangíveis.
- A sua monitorização para cada uma das datas de relato com procedimentos ativos de abates e verificação das condições de uso.
- Regularização dos cadastros do histórico das fusões e integrações tendo em vista a regularização de saldos de depósitos e contas correntes transitadas.
- A constituição de manuais de sistema de controlo interno nesta matéria com o previsto na legislação em vigor.
- Um maior controlo sobre os stocks e conciliações regulares entre os mapas de stocks, saldos e consumos, com conseqüente diferimento.

No que concerne ao sistema contabilístico (inclui implementação do SNC-AP):

- Revisão da constituição de contas correntes de clientes, atualização das imparidades e constituição de procedimentos que visem a sua atualização em cada data de relato.
- Revisão e correção dos itens em aberto das conciliações bancárias decorrentes de anos anteriores, eventualmente suscitando autorização da Tutela para o efeito.
- Na linha da recomendação anterior a correção dos saldos credores e devedores antigos em contas residuais de montantes avultados.
- Revisão das provisões para riscos e encargos e constituição de procedimentos que visem a sua atualização em cada data de relato.
- Avaliação das cauções existentes sua divulgação em nota anexa.
- Regularização de saldos de Estado e outros entes públicos, que transitam de anos anteriores.
- Criação de instrução específica para o procedimento de registo das operações de execução orçamental (prévias) de utilização do Cartão de crédito e avaliação da possibilidade de criação de contas no plano de contas dedicadas para registo específico desta utilização.

- Melhorias no acompanhamento da receita, criando as condições para uma densificação e detalhe no seu registo, em particular das entidades que transferem verbas consignadas mais relevantes para o IMT. Adicionalmente, deve ter lugar conciliação regular dos ficheiros extraídos dos programas responsáveis pelo registo da receita emitida pelo IMT com o registo em GERFIP (SCCT, SISCO e AT) e a sua conciliação dos valores a receber, conforme os dados dos sistemas e os respetivos registos contabilísticos.

No que concerne às Demonstrações Financeiras:

Durante o ano de 2023 as contas foram apresentadas em POCP.

Considera-se que poderão apresentar-se como situações a acautelar as seguintes Normas, aquando da implementação do SNC-AP, para as quais se realça a importância:

- NCP 5 Ativos Fixos Tangíveis e NCP 8 Propriedades de Investimento – Classificação em sede das competências e usos dos imóveis.
- NCP 6 Locações – Divulgação dos contratos de arrendamento ativos ou direitos de superfície para cada ocupação existente de imóveis do IMT ou sob a sua gestão e vice-versa.

No que concerne à disciplina orçamental:

- Avaliação das situações com compromissos e obrigações/liquidações plurianuais para registo em conformidade.
- Criação de uma tabela de códigos das extraorçamentais relacionadas com a classe zero (conta 07) que cruze com contas específicas financeiras e mapeamento dos detalhes de constituição destes saldos.
- Mapeamento das receitas e despesas orçamentais de impacto não económico e sua divulgação nas demonstrações orçamentais.
- Implementação de procedimentos que permitam, aquando da contratação, do registo de cauções e garantias (em particular com promotores) na classe zero (conta 09).

Parecer

Face ao que antecede, e apreciado o Relatório de Gestão e Contas do IMT, tendo presente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de parecer que a Tutela:

- a) Aprove os documentos de prestação de contas do exercício de 2023, tal como foram apresentados pelo Conselho Diretivo;

O Fiscal Único regista ainda com apreço a colaboração prestada pelo Conselho Diretivo, bem como a disponibilidade sempre demonstrada, pelos responsáveis pelas Direções e Serviços e pelos colaboradores do IMT, que teve necessidade de contactar no exercício das suas funções.

Lisboa, 31 de outubro de 2024

APPM-CALADO, MACHADO, FERREIRA, FILIPE, GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

**Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Calado Pinto', written over a horizontal line.

Ana Calado Pinto
(ROC nº 1103 e CMVM N°20160715)